



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

CONTRATO Nº 17 / 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE 48 (QUARENTA E OITO) SWITCHES DE REDE DELL TECHNOLOGIES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**, no uso de suas atribuições, e com amparo na delegação de competência constante da Portaria Presidência nº 191/2025, e, de outro lado, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0001-10, localizada na Avenida Industrial Belgraf n.º 400, Bairro Industrial, na cidade de Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul, CEP: 92990-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**, resolvem celebrar este contrato de prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de 48 (quarenta e oito) switches de rede Dell Technologies (Processo Administrativo SEI nº 0002958-31.2025.6.07.8100), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de 48 (quarenta e oito) switches de rede *DELL Technologies* que compõem a infraestrutura de rede do TRE-DF, com base no serviço ProSupport Plus, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**;

1.2. O suporte compreenderá atendimento remoto e presencial 24x7, resposta em até 4 horas para falhas críticas, acesso a firmware exclusivo, substituição de peças originais e manutenção de gerente técnico (SAM).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo I do Contrato, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI Nº. 0002958-31.2025.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE/DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

2.1.1. A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

2.2. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

2.3. O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas as exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

2.4. As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

2.5. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

2.6. O regime de execução do objeto será empreitada por preço global.

2.7. Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá **manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.**

2.8. Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Locais e horários da execução:

3.1.1. Os serviços serão realizados no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF, ou remotamente, se a natureza do serviço a ser executado permitir.

3.1.2. Horários alternativos, prolongamento de jornada, execução de serviços em feriados ou finais de semana, ou similares não gerarão quaisquer ônus extras à Contratante devendo a contratada, quando da elaboração de sua Proposta dimensionar adequadamente sua equipe de produção para o cumprimento do prazo de execução.

3.1.3. A solução da DELL atualmente já está em andamento no TRE-DF, portanto apenas será mantida. As informações de local e horário acima explicitadas serão para o caso de necessidade.

3.2. Instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços:

3.2.1. Para efeito de início da execução dos serviços, será emitida **Ordem de Serviço** pela equipe de fiscalização da Contratante, devendo ser observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

3.2.2. O aceite e o posterior pagamento dos serviços não eximem a Contratada das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades verificadas no curso da vigência e execução continuada dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO E DO OBJETO

4.1. A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, a qual deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato e vigorar por toda a vigência contratual, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades legais:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.1.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.1.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.1.3. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se confirmada a autenticidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.3. deste Contrato.

4.2. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

4.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber, ou seja, apenas para o caso em que envolver a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.

4.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.9. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.9.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.10. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

4.10.1. Em se tratando de atraso na entrega do reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

4.10.2. Em se tratando de atraso na renovação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

4.10.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da lei.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.13. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.13.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificada pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

4.20. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

4.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

5.1.1. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

5.1.2. Não colocar à disposição da **CONTRATANTE**, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);

5.1.3. Interagir com a **CONTRATANTE** no que se refere ao contrato;

5.1.4. Acompanhar e cumprir os prazos contratuais;

5.1.5. Garantir a veracidade das informações fornecidas à **CONTRATANTE**;

5.1.6. Entregar os softwares, os serviços e as capacitações de acordo com as especificações contidas no termo de referência e na proposta, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado;

5.1.7. Arcar com a responsabilidade pela troca dos materiais que estiverem com defeito de fabricação;

5.1.8. A renovação de garantia ficará vinculada à *tag* do equipamento para atendimento ao hardware e software. A renovação pode ser identificada pelo site Dell.;

5.1.9. Responsabilizar-se por obrigações tributárias incidentes sobre o objeto a ser fornecido;

5.1.10. O atendimento para tratamento de casos de software poderá ser realizado remotamente;

5.1.11. Responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal;

5.1.12. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

5.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte;

5.1.14. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

5.1.15. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente à garantia e entrega dos softwares, licenças de acesso e assinaturas e identificar as necessidades de melhoria;

5.1.16. Responder os questionamentos e pedidos de informações da equipe técnica em, no máximo, dois dias úteis;

5.1.17. Cumprir as demais obrigações e requisitos técnicos de forma a entregar as soluções e serviços que atendam os objetivos da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Recusar os softwares e serviços que não atenderem as especificações estabelecidas no Termo de Referência ou proposta, anotando o fato como descumprimento do contrato;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

6.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

6.1.6. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, a regularização das faltas e dos defeitos observados;

6.1.7. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas como requisito para a contratação;

6.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

6.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato.

6.2. O recebimento do serviço será realizado conforme definido abaixo:

6.2.1. Provisoriamente, assim que efetuada a ativação de acessos e liberação às unidades técnicas e operacionais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e a certificação do devido suporte contratado;

6.2.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da efetiva disponibilização do *software* de gestão, caso aplicável, ou ferramenta similar de comprovação do suporte contratado, com todos os módulos objetos do contrato e da proposta, para a unidade técnica e operacional, após verificação da qualidade e quantidade do serviço/produto e consequente aceitação.

6.3. Consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo as inconsistências serem regularizadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da comunicação oficial feita pelo TRE-DF, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

6.4. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado,

iniciando-se nova contagem para o recebimento definitivo, tão logo sanada a situação.

6.5. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional. Dar-se-á a inexecução e possível cancelamento se não satisfeitas as seguintes condições:

6.5.1. Objeto em acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial;

6.5.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido no Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a implementação do objeto contratado.

7.1.2. O pagamento será feito em parcela única, mediante as justificativas contidas no item 2.14.11. do Termo de Referência.

7.2. No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

7.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

7.4. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.1. A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

7.5. Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

7.6. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

7.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 877.671,00 (oitocentos e setenta e sete mil seiscentos e**

setenta e um mil reais), conforme tabelas abaixo e proposta da **CONTRATADA**:

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Serviço de renovação de suporte e garantia dos switches	PARCELA ÚNICA R\$ 877.671,00	30 dias após a apresentação de renovação de suporte e garantia constando a aplicação dos novos períodos contratados

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

8.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente contratação terá início a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), com término previsto até 21.05.2027, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos termos e limites do art. 107 da referida Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o **CONTRATADO** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.1.2. Em caso de prorrogação da vigência, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

II - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2.1. A extinção mencionada no inciso II do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em 21.07.2025.

10.2. Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, **de forma automática, independente da solicitação da contratada, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução**, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

10.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.11. O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pelo contratado, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

10.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

10.13. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. Se for o caso, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória, no percentual máximo de até 30% do valor total do Contrato, a ser calculada sobre o valor da parcela dos serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII c/c art. 162, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

11.1.1. Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração, mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

11.1.2. Multa de 9% (nove por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias úteis, e não couber a isenção da multa disposta no item antecedente;

11.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, desde o 6º (sexto) dia de atraso, até 10 (dez) dias;

11.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial.

11.1.5. A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da parte inadimplente, acrescido de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplente, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.6. Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais.

11.1.7. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

11.2. Com fundamento nos artigos 156, incisos I, II, III e IV, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as

seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave**;

11.2.2. Multa compensatória no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

a) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

b) Até 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

c) Até 9% (nove por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

d) De 9% (nove por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

e) De 12% (doze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

f) De 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

g) De 20% (vinte por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o contratado deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

h) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, caso o contratado cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

i) 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

11.2.2.1. A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade

impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) **Inexecução total do contrato**: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

11.2.3.1. Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se **falhas gravíssimas na execução contratual** o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado **ou inexecução parcial do contrato**, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se **inexecução total do contrato** a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública), nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4.1. São fatos **gravíssimos**, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) **apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013;**

b) **inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

11.2.4.2. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

11.3. No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 05/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

11.3.2. Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

11.3.3. É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

11.3.4. Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

11.3.5. A aplicação das penalidades previstas neste contrato **independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.**

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.1. A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

11.4.2. Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo

– IPCA.

11.4.3. Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - o contratado deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**;

VI - ocorrer reincidência específica.

11.7. As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável do contratado;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

11.8. A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

11.9. Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

11.9.1. A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

11.9.2. Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

11.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 A extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

12.1.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

12.1.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13. CLÁUSULA TREZE - DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto n.º 7.746/12, na IN SLTI/MPOG n.º 1/10 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc, além daquelas especificadas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

14.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

14.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

14.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

14.4. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

14.5. Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

14.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

14.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa correrá às expensas da **Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025**, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza de Despesa: 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, subitem 12 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC
- Número e data da Nota de Empenho: NE 2025/2025, emitida em 15/08/2025

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no artigo 94, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.1. Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Nos termos do art. 123, da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

18.2.1. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sra. **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY**
Diretora-Geral do TRE/DF
Contratante

Sr. **MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO**
Contratada

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO:	0002958-31.2025.6.07.8100
INTERESSADO:	Coordenadoria de Infraestrutura
ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de 48 (quarenta e oito) switches de rede DELL Technologies que compõem a infraestrutura de rede do TRE-DF, com base no serviço ProSupport Plus.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO COM A DESCRIÇÃO SUCINTA, PRECISA, CLARA E SUFICIENTE DO QUE SE PRETENDE CONTRATAR:

1.1 Contratação de empresa especializada, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de 48 (quarenta e oito) switches de rede DELL *Technologies* que compõem a infraestrutura de rede do TRE-DF, com base no serviço ProSupport Plus.

1.2 O suporte compreenderá atendimento remoto e presencial 24x7, resposta em até 4 horas para falhas críticas, acesso a firmware exclusivo, substituição de peças originais e manutenção de gerente técnico (SAM).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 MOTIVAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 No intuito de contextualizar a presente demanda, tem-se que, primeiramente, houve a assinatura do Contrato 11/2020 (0676764) aos 08/04/2020, firmado com a empresa LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA, para a aquisição de 2 *switches* spine com portas 100GbE QSFP28, 2 *switches* leaf (tipo 1 - 48 portas 10GbE base-T), 2 *switches* leaf (tipo 2 - 48 portas 25GbE SFP28), 12 *switches* de acesso com POE+ 48 portas 1GbE, além de 5 *switches* de acesso com POE+ 24 portas 1GbE. Total de switches adquiridos nesta contratação: 23.

2.1.2 Posteriormente, houve a assinatura do Contrato n. 19/2020 (0779440), aos 05/10/2020, para a aquisição de 12 *switches* de acesso com POE+ 48 portas 1GbE.

2.1.3 Cita-se, ainda, o 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 19/2020 (0883513), assinado aos 06/04/2021, para a aquisição de 4 *switches* de acesso com POE+ 48 portas 1GbE.

2.1.4 Por fim, tem-se o 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2020 (0883496), assinado aos 06/04/2021, para a aquisição de 5 *switches* de acesso com POE+ 48 portas 1GbE, além de 4 *switches* de acesso com POE+ 24 portas 1GbE.

2.1.5 As aquisições contemplaram equipamentos de missão crítica, com características técnicas avançadas, tais como:

- I. Switches spine com interfaces 100GbE QSFP28, utilizados no core da rede para tráfego de alto desempenho;
- II. Switches leaf, em diferentes modelos (10GbE base-T e 25GbE SFP28), responsáveis pela distribuição em datacenter;
- III. Switches de acesso com POE+ (24 e 48 portas 1GbE), que compõem a base de conexão da rede aos usuários e dispositivos, inclusive para alimentação de equipamentos via Power over Ethernet.

2.1.6 Os referidos equipamentos foram adquiridos com suporte técnico inicial de 5 (cinco) anos a partir do recebimento definitivo. Considerando o lapso temporal transcorrido desde a aquisição, parte desse suporte começará a expirar em breve, o que impõe a necessidade de contratação de nova cobertura de suporte técnico junto à fabricante DELL *Technologies*, uma vez que o suporte técnico possui alguns equipamentos expirados em 20/05/2025, com objetivo de unificar os prazos de garantia até 20/05/2027.

2.1.7 Estes equipamentos, adquiridos com suporte técnico originalmente incluso por período limitado, demandam manutenção contínua, atualizações de firmware, suporte a incidentes e eventual substituição de hardware (RMA), conforme os padrões de qualidade e operação definidos pela própria fabricante. Sendo assim, os motivos para a presente contratação podem ser resumidos nos seguintes itens:

- I. Continuidade da operação crítica de rede, que depende da disponibilidade e estabilidade dos switches;
- II. Preservação do investimento público, ao prolongar a vida útil dos ativos por meio de manutenção oficial;
- III. Evitar riscos de segurança e indisponibilidade, decorrentes da falta de atualizações ou suporte adequado, visto que a renovação do suporte técnico exige acesso a firmwares proprietários, patches de segurança e atualizações de sistema que são de domínio exclusivos;
- IV. Impossibilidade de terceiros oferecerem suporte técnico com garantia de peças originais e acesso aos recursos proprietários da DELL;
- V. Atendimento ao princípio da economicidade, considerando que a contratação de

suporte preventivo reduz custos com correções emergenciais e perda de produtividade por falhas na rede;

- VI. Intervenções de terceiros ou sem suporte oficial poderiam comprometer certificações de conformidade e interoperabilidade dos switches na arquitetura spine-leaf, afetando o desempenho e estabilidade da rede;
- VII. Uma falha na infraestrutura de TI poderia causar interrupções em sistemas judiciais e eleitorais, resultando não apenas em prejuízos operacionais, mas também em danos à imagem institucional do TRE-DF;
- VIII. A renovação do suporte técnico é significativamente mais econômica do que a substituição prematura dos equipamentos, que exigiria novos investimentos e reconfiguração de toda a estrutura de rede.

2.1.8 Desta forma, a renovação do suporte técnico configura-se como medida técnica e economicamente justificada, indispensável à continuidade dos serviços prestados pela infraestrutura de TI da instituição, e recomendada em conformidade com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

2.2 OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO:

- I. Evitar interrupções na rede;
- II. Manter a estabilidade dos sistemas;
- III. Garantir o acesso a peças originais e firmware;
- IV. Assegurar atendimento prioritário e especializado.
- V. Manter o funcionamento da infraestrutura de rede com a mesma categoria de suporte atual conforme anexo id 1840039.

2.3 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO:

- I. Continuidade dos serviços essenciais;
- II. Mitigação de riscos operacionais;
- III. Economia frente à substituição de equipamentos;
- IV. Atendimento proativo por especialista (SAM).

2.4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO OU DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

2.4.1 A pretendida contratação encontra-se perfeitamente alinhada às necessidades de negócio, uma vez que representa a manutenção de solução essencial para manutenção da rede da justiça eleitoral, fornecendo a infraestrutura e suporte necessários.

2.4.2 Ademais, cita-se o alinhamento com os seguintes instrumentos de planejamento:

D) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PODER JUDICIÁRIO:

Macrodesafio: Processos Internos - Promoção da Sustentabilidade: Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

Macrodesafio: Processos Internos - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária: Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão;

Macrodesafio Aprendizado e Crescimento - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração

pública. Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

(fonte: Resolução nº 325/2020 - CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.

II) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO TRE-DF (PEI):

Macrodesafio Pessoas e Recursos - Aperfeiçoar a gestão orçamentária;

Macrodesafio Pessoas e Recursos - Fortalecer a governança.

III) PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 2025-2026:

Objetivo Estratégico - Processos Internos - Promoção da Sustentabilidade;

Objetivo Estratégico - Processos Internos - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária;

Objetivo Estratégico - Aprendizado e Crescimento - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira;

2.5 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES DA STIC E MAPA DE RISCOS:

2.5.1 Os Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos constam do ID nº 1823439, constituindo fase necessária ao planejamento da presente contratação, destacando-se a não necessidade da atualização do mapeamento de riscos nesta fase.

2.6 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

2.6.1 Como visto nos Estudos Técnicos Preliminares, toda demanda prevista será contratada, visando garantir a disponibilização contínua dos serviços e o respectivo pagamento.

2.7 ANÁLISE DE MERCADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS E/OU CONTRATADAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEUS RESPECTIVOS VALORES, BEM COMO A DEFINIÇÃO E A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

2.7.1 Os Estudos Preliminares constantes dos autos abordaram exaustivamente as demais soluções disponíveis no mercado e contratadas por diversos outros órgãos da Administração Pública, assim como os respectivos valores, concluindo que a contratação ora recomendada prestigia os princípios da eficiência e da eficácia, mostra-se técnica e economicamente viável, assim como vantajosa e legal aos fins colimados pela Administração, havendo de se considerar a *expertise* da empresa a ser contratada, bem como a solução de rede apresentada.

2.8 NATUREZA DO OBJETO COM A INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAR O BEM E/OU SERVIÇO A SER CONTRATADO:

2.8.1 Trata-se de serviço de natureza continuada de TIC, que compreende: prestação de serviços de suporte técnico e manutenção de 48 (quarenta e oito) switches de rede DELL Technologies que compõem a infraestrutura de rede do TRE-DF, com base no serviço ProSupport Plus.

2.9 PARCELAMENTO OU NÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

2.9.1 Pelo fato de os serviços contratados serem exclusivos da DELL Technologies decide-se pelo não parcelamento do objeto, uma vez que é tecnicamente inviável, e constitui-se uma solução única oferecida pela empresa.

2.9.2 Considerando a exclusividade do fornecedor da solução e a impossibilidade de divisão do objeto, e pelo fato de se tratar de contratação direta, não há adjudicação pois o ato de ratificação de dispensas e inexigibilidades produz efeitos equivalentes aos da homologação da licitação.

2.10 APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, BEM COMO DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIOS, OS QUAIS DEVERÃO SER ESTABELECIDOS, NO MÍNIMO, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E COMPETITIVIDADE:

2.10.1 Modalidade e Tipo de Licitação/Adjudicação:

2.10.1.1 Considerando os argumentos fartamente colacionados nos estudos preliminares e neste Termo de Referência, a solução integral de rede, sob o prisma da segurança, operabilidade e integridade pode ser fornecida apenas por um único fornecedor o que, conforme se depreende do inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, conduz à inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, na medida em que não há uma pluralidade de fornecedores aptos a fornecer a solução pretendida.

2.10.1.2 Por sua vez, a solução de rede aqui apresentada, nos termos dos Estudos Preliminares, conduz ao enquadramento no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por ser a empresa DELL Technologies detentora de exclusividade da solução, comprovável mediante a apresentação do documento id 1840032.

2.10.2 Habilitação/Qualificação Técnico-Operacional:

2.10.2.1 Por se tratar de empresa exclusiva, com ampla experiência comprovada na prestação de serviços a diversos órgãos públicos, reconhecida *expertise* no setor, sobretudo após análise dos contratos juntados aos autos do processo, os quais evidenciam a qualificação da empresa, julga-se dispensável a exigência de atestado de capacidade técnica, de modo a buscar, ainda, a celeridade no processo de contratação.

2.10.3 A Habilitação Jurídica e as Regularidades Jurídica e Fiscal:

2.10.3.1 Serão exigidas de acordo com os arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, como condição prévia para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

2.10.4 Vistoria:

2.10.4.1 Considerando que o serviço já está sendo prestado e apenas ocorrerá sua manutenção, não há necessidade de vistoria.

2.11 INFORMAÇÕES ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO:

2.11.1 A presente contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável deste Tribunal e com a Resolução CNJ nº 400/2021, que determinam a adoção de práticas e critérios sustentáveis nas contratações públicas.

2.11.2 Nesse norte, a empresa Contratada deverá adotar todas as normas quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações deste Tribunal e das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes se destacam:

- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Plano de Logística Sustentável do TRE-DF no que couber.

2.12 CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL DO OBJETO COM A INDICAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS, CASO EXISTAM, AS QUAIS A SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DEVERÁ ESTAR ADERENTE:

2.12.1 A Contratada será responsável pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, independente de citação. Em especial, deverão ser observadas as normas específicas pertinentes aos serviços que integram o escopo do presente Termo de Referência, abaixo listadas:

- Lei de Licitações de Contratos - Lei nº 14.133/2021;
- Resolução CNJ nº 468/2022 e anexos - disciplina as contratações de TIC no PJ;
- Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
- Resolução CNJ nº 370/2021 - ENTIC-JUD 2021-2026 - disciplina a estratégia de TIC no PJ;
- Resolução CNJ nº 396/2021 - ENSEC-PJ - disciplina a estratégia de Segurança Cibernética no PJ;
- Resolução TSE nº 23.644/2021 - Política de Segurança da Informação (PSI).

2.12.2 Glossário: Não se aplica.

2.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.13.2 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

2.13.3. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).

2.13.4 Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato;

2.13.5 Acompanhar e cumprir os prazos contratuais;

2.13.6 Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;

2.13.7 Entregar os softwares, os serviços e as capacitações, se existirem, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência e na proposta, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou danificados, independentemente do motivo alegado.

2.13.8. Arcar com a responsabilidade pela troca dos materiais que estiverem com defeito de fabricação.

2.13.9 A renovação de garantia ficará vinculada à *tag* do equipamento para atendimento ao hardware e software. A renovação pode ser identificada pelo site Dell.

2.13.10 Responsabilizar-se por obrigações tributárias incidentes sobre o objeto a ser fornecido;

2.13.11 O atendimento para tratamento de casos de software poderá ser realizado remotamente.

2.13.12 Responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

2.13.13 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

2.13.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte.

2.13.15 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir.

2.13.16 Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente à garantia e entrega dos softwares, licenças de acesso e assinaturas e identificar as necessidades de melhoria.

2.13.17 Responder os questionamentos e pedidos de informações da equipe técnica em, no máximo, dois dias úteis.

2.13.18 Cumprir as demais obrigações e requisitos técnicos de forma a entregar as soluções e serviços que atendam os objetivos da contratação.

2.14 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.14.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

2.14.2 Recusar os softwares e serviços que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou proposta, anotando o fato como descumprimento do contrato;

2.14.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

2.14.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

2.14.5 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

2.14.6 Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

2.14.7 Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, a regularização das faltas e defeitos observados;

2.14.8 Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas como requisito para a contratação;

2.14.9 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

2.14.10 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

2.14.11 Relacionadas ao Pagamento:

2.14.11.1 O pagamento seguirá o seguinte critério, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no instrumento contratual

DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Serviço de renovação de suporte e garantia dos switches	PARCELA ÚNICA R\$ 877.671,00	30 dias após a apresentação de renovação de suporte e garantia constando a aplicação dos novos períodos contratados

2.14.11.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, diárias, passagens e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.14.11.3 A nova Lei de Licitações (Lei nº14.133/2021, Art. 145) exige que a antecipação de pagamento seja excepcional e devidamente justificada. Nesse sentido, o pagamento em parcela única se justifica pelos seguintes motivos:

- I. Exigência contratual e indivisibilidade do objeto – a própria Dell condiciona a renovação do ProSupport Plus a um pagamento único conforme proposta atualizada (1858485); parcelar comprometeria a uniformidade da cobertura até 2027.
- II. Economia comprovada – o valor global de R\$ 877.671,00 representa R\$ 1.219,00 mensais por switch, o que é inferior à média de R\$ 1.233,96 observada em contratos de órgãos como STF, CLDF e Câmara de Campinas. Além disso, essa solução é mais de 80% mais barata do que a substituição completa do parque tecnológico, que custaria entre R\$ 2,3 milhões e R\$ 5 milhões.
- III. Exclusividade do fornecedor – a Dell é a única autorizada a prorrogar suporte oficial para seus switches; não há outro prestador habilitado, o que inviabiliza competição e reforça a necessidade de aceitar as condições comerciais da fabricante.

- IV. Histórico hígido – a Dell mantém relacionamento contínuo com o TRE-DF sem quaisquer sanções, atrasos ou falhas; o suporte atual é prestado regularmente e o Tribunal nunca registrou incidentes contratuais.
- V. Precedente interno – na contratação anterior (via revenda), o pagamento também foi feito em parcela única e cumpriu-se integralmente, demonstrando que o risco é administrável.
- VI. Serviço já disponibilizado – por se tratar de extensão de garantia/software, a cobertura torna-se ativa tão logo o contrato é formalizado; não há obra física nem entrega futura, apenas manutenção contínua já iniciada, o que mitiga o risco de inadimplência.
- VII. Garantias de mitigação – o contrato prevê caução contratual e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, proporcionando salvaguarda adicional ao pagamento antecipado.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO NECESSÁRIA PARA GERAR OS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO, CONTENDO OS SEGUINTE ELEMENTOS MÍNIMOS:

3.1 A solução adotada pelo TRE-DF consiste na manutenção do suporte técnico especializado diretamente com a fabricante Dell Technologies, por meio do serviço ProSupport Plus for Infrastructure, voltado ao parque de switches de rede atualmente em produção. A contratação visa à continuidade da cobertura já existente, garantindo que os ativos de infraestrutura de rede mantenham plena operação, com alta disponibilidade e resposta célere a incidentes, especialmente considerando seu papel essencial em ambiente crítico de produção.

3.2 O serviço ProSupport Plus for Infrastructure representa o nível mais elevado de suporte ofertado pela Dell para equipamentos de rede. Ele assegura atendimento técnico remoto 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive em feriados, com encaminhamento direto para engenheiros seniores especializados no diagnóstico e solução de falhas em hardware e software da própria Dell Technologies. Em situações críticas (Severidade 1), o modelo contempla procedimentos de escalonamento (“CritSit”) e gestão de incidentes priorizada, com possibilidade de despacho emergencial de engenheiro de campo e peças de reposição essenciais no prazo-alvo de até 4 horas, com expectativa de reparo completo em até 6 horas após o despacho, conforme avaliação técnica da fabricante.

3.3 A cobertura inclui ainda substituição de peças com procedência garantida, fornecidas diretamente pela Dell Technologies, mantendo a integridade da solução de hardware e evitando riscos associados ao uso de componentes de origem incerta. O contrato prevê tanto manutenção corretiva quanto preventiva, incluindo o envio proativo de peças em caso de detecção de falhas.

3.4 Adicionalmente, os clientes do ProSupport Plus têm direito ao acesso contínuo às atualizações de firmware e software liberadas pela fabricante, bem como à instalação remota de versões compatíveis para o sistema operacional embarcado nos equipamentos, sempre que aplicável. Também está incluído o acompanhamento de um Gerente da Conta de Serviço (SAM), que realiza a integração da solução, elabora relatórios mensais, propõe análises técnicas e orienta manutenções programadas, otimizando o ciclo de suporte e a coordenação junto à fabricante.

3.5 Por fim, a escolha pela continuidade da contratação direta com a Dell Technologies se fundamenta na inexistência de terceiros capazes de oferecer o mesmo nível de cobertura técnica, acesso a componentes originais e recursos proprietários, bem como na economia operacional que decorre da extensão da vida útil dos equipamentos, evitando a substituição prematura do parque tecnológico de rede, ainda funcional e compatível com os padrões atuais de operação do Tribunal.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTENDO A FORMA COMO SERÁ EXECUTADO E GERIDO DESDE O INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO, PROPONDO A DESCRIÇÃO:

4.1 PAPEIS A SEREM DESEMPENHADOS PELOS PRINCIPAIS ATORES DO ÓRGÃO E DA EMPRESA ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO (art. 92, XVIII c/c 6º XXIII, "f" e 25 *caput* da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CNJ nº 468/2022, artigos 21 a 26):

4.1.1 O controle, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos, da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e devem ser exercidos pelos Gestores do Contrato especialmente designados.

4.1.2 O representante da Contratante deverá promover o registro por escrito das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Referência, das cláusulas contratuais e da garantia técnica.

4.1.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

4.1.4 As disposições previstas nesta condição não excluem o disposto em normas internas do TRE-DF ou em outros normativos relativos à fiscalização dos contratos, aplicáveis às contratações públicas.

4.1.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.1.6 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

4.2 DINÂMICA DE EXECUÇÃO COM A DEFINIÇÃO DE ETAPAS, LOGÍSTICA DE IMPLANTAÇÃO, CRONOGRAMAS, ENTRE OUTROS PERTINENTES:

4.2.1 Locais e Horários da Execução:

4.2.1.1 Os serviços serão realizados no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF, ou remotamente, se a natureza do serviço a ser executado permitir.

4.2.1.2 Horários alternativos, prolongamento de jornada, execução de serviços em feriados ou finais de semana, ou similares não gerarão quaisquer ônus extras à Contratante devendo a contratada, quando da elaboração de sua Proposta dimensionar adequadamente sua equipe de produção para o cumprimento do prazo de execução.

4.2.1.3 A solução da DELL atualmente já está em andamento no TRE/DF, portanto apenas será mantida. As informações de local e horário acima explicitadas serão para o caso de necessidade.

4.2.2 Instrumentos Formais de Solicitação de Fornecimento dos Bens e/ou de Prestação de Serviços:

4.2.2.1 Para efeito de início da execução dos serviços, será emitida **Ordem de Serviço** pela equipe de fiscalização da Contratante, devendo ser observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em especial as condições do item 4.2 e subitens, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

4.2.2.2 O aceite e o posterior pagamento dos serviços não eximem a Contratada das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades verificadas no curso da vigência e execução continuada dos serviços.

5. DAS GARANTIAS E OS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS:

5.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o atesto do gestor de contrato.

5.1.1 Será indicada a adequação de pagamento, retenção ou glosa no pagamento, proporcional à aferição da qualidade dos serviços prestados ou irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1 não produziu os resultados acordados;

5.1.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades

contratadas; ou

5.1.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2 A avaliação/atesto do gestor de contrato não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.3 As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

5.4 Garantia Contratual

5.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

6. FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ENTRE O ÓRGÃO E A EMPRESA CONTRATADA:

6.1 As comunicações realizadas entre Contratante e Contratada deverão ser registradas por escrito prioritariamente através de Ofícios e e-mails e, em casos de urgência, poderão ser utilizados meios alternativos como telefone e aplicativos mobile de conversação, como *Whatsapp*.

6.2 Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas, deverão ser realizadas, se necessário, outras reuniões presenciais ou não entre os fiscais do contrato e o Preposto da Contratada para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período, e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.3 As comunicações e acordos realizados pessoalmente em reuniões ou por meio de ligações telefônicas deverão ser formalizados, em até 24 horas, por escrito nos mesmos meios supracitados.

6.4 A assinatura de documentos do Processo Administrativo da Contratação (assinatura de contrato, aditivos, etc.) e petições deve ser realizada por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, mediante notificação da contratada por e-mail, nos termos estabelecidos em normativo específico do TRE-DF, salvo em caso de inviabilidade do sistema.

6.5 As comunicações deverão ser dirigidas à(s) pessoa(s) indicada(s) pela empresa contratada no início da execução contratual, devendo fornecer todos os dados necessários à regular comunicação (tais como nome, cargo, poderes, telefone, e-mail, endereço). A(s) pessoa(s) indicada(s) deverá (ao) ser a responsável (eis) pelo atendimento das demandas e resolução de todos os questionamentos e pendências. Nesse caso, os Fiscais deverão apresentar descritivos contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.

7. DA FORMA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

7.1 O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

7.1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a ativação de acessos e liberação às unidades técnicas e operacionais, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e a certificação do devido suporte contratado;

7.1.2 Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da efetiva disponibilização do *software* de gestão, caso aplicável, ou ferramenta similar de comprovação do suporte contratado, com todos os módulos objetos do contrato e da proposta, para a unidade técnica e operacional, após verificação da qualidade e quantidade do serviço/produto e consequente aceitação.

7.2 Consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo as inconsistências serem regularizadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da comunicação oficial feita pelo TRE-DF, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

7.3 Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem para o recebimento definitivo, tão logo sanada a situação;

7.4 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, dar-se-á a inexecução e possível cancelamento se não satisfeitas às seguintes condições:

7.4.1 Objeto em acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na

7.4.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido no Termo de Contrato.

8. FORMA DE PAGAMENTO DOS BENS E/OU SERVIÇOS RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE:

8.1 Os serviços a serem pagos em parcela única, observam o disposto no subitem 2.14.11.1 deste TR, observadas todas as exigências e requisitos postos neste documento e na proposta da contratada.

8.2 Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4 Erros ou rasuras na nota fiscal ou no documento fiscal equivalente constituem impedimento para o pagamento, não implicando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto não se coadunar com as condições estipuladas neste instrumento.

9. VIGÊNCIA:

9.1 A contratação terá início a partir da assinatura do contrato, com término previsto até 21/05/2027. Esta uniformização visa padronizar os prazos de cobertura, facilitar a gestão contratual e evitar fragmentação de garantias em múltiplos períodos.

10. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO DE MODO A MINIMIZAR A DEPENDÊNCIA TÉCNICA COM A EMPRESA CONTRATADA, INCLUINDO OS CASOS DE INTERRUPÇÃO, TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO:

10.1 Considerando que se trata de manutenção de serviços em funcionamento no TRE/DF e que já houve treinamento e capacitação por *hands-on* junto à primeira contratada, a transferência de conhecimento já ocorreu e está sendo gerida pela unidade.

11. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES, QUANDO APLICÁVEIS:

11.1 A Contratada obriga-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, framework e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A Contratada deverá disponibilizar, para execução dos serviços e de acordo com os demais itens deste Termo de Referência, uma equipe com perfil técnico qualificado e adequado à execução das atividades previstas, preferencialmente com técnicos treinados pelo fabricante para a execução, a operação, configuração, atualização e manutenção de todos os componentes ofertados.

12.2 O Contratante poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando

a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela Contratante que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários à perfeita execução da solução.

13. SITUAÇÕES QUE POSSAM CARACTERIZAR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS:

13.1 As sanções aplicáveis estão previstas no instrumento do contrato, além da legislação que rege a matéria.

14. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS A SEREM ATENDIDOS PELOS BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES:

14.1 Estão previstos especialmente no item 3 deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições contidas ao longo deste Termo de Referência.

15. DAS RESPONSABILIDADES:

15.1 A Contratada responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto deste Termo de Referência.

15.2 A Contratada responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do Contratante, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

15.3 Na hipótese de verificação dos danos, a Contratada ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

15.4 Caso a Contratada não promova a reposição do bem nos termos da condição **15.3**, dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês, conforme o caso.

16. SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Termo de Referência.

17. AUMENTOS E/OU SUPRESSÕES:

17.1 O objeto deste Termo de Referência poderá ter acréscimo ou supressão, na forma dos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 No caso de constatação técnica que implique na necessidade de aumento ou supressão dos quantitativos inicialmente previstos, a Contratada deverá motivar o aditamento contratual com a antecedência devida, e por meio de relatório técnico justificativo que demonstre a real necessidade, sendo vedada a execução de serviços não previstos e/ou substituição de serviços previstos por não previstos, no que se convencionou a chamar “química contratual”.

18. ORÇAMENTO ESTIMADO:

18.1 A proposta comercial da empresa Dell Technologies apresenta a despesa no montante total de R\$ 877.671,00 (oitocentos e setenta e sete mil seiscentos e setenta e um reais) para a execução destes serviços, conforme tabela abaixo:

Service Tag #	Modelo do Equipamento	Ship Date	Serviço Atual	Vencimento do Serviço Atual	Serviço Cotado	Meses	Data de Vencimento	Valor mensal	Valor da Extensão
---------------	-----------------------	-----------	---------------	-----------------------------	----------------	-------	--------------------	--------------	-------------------

1K9FPK2	DELL NETWORKING S3124-SERIES	21/mai./20	PSPlus NBD ONSITE	18/ago./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	21	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 25.599,00
5H9FPK2	DELL NETWORKING S3124-SERIES	21/mai./20	PSPlus NBD ONSITE	18/ago./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	21	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 25.599,00
DJ9FPK2	DELL NETWORKING S3124-SERIES	21/mai./20	PSPlus NBD ONSITE	18/ago./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	21	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 25.599,00
JH9FPK2	DELL NETWORKING S3124-SERIES	21/mai./20	PSPlus NBD ONSITE	18/ago./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	21	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 25.599,00
JJ9FPK2	DELL NETWORKING S3124-SERIES	21/mai./20	PSPlus NBD ONSITE	18/ago./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	21	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 25.599,00
62GDPK2	DELL NETWORKING S3148-SERIES	01/jul./20	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	20	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 24.380,00
12GDPK2	DELL NETWORKING S3148-SERIES	01/jul./20	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	20	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 24.380,00
22GDPK2	DELL NETWORKING S3148-SERIES	01/jul./20	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	20	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 24.380,00
72GDPK2	DELL NETWORKING S3148-SERIES	01/jul./20	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	20	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 24.380,00

91GDPK2	DELL NETWORKING S3148-SERIES	01/jul./20	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	20	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 24.380,00
92GDPK2	DELL NETWORKING S3148-SERIES	01/jul./20	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	20	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 24.380,00
B1GDPK2	DELL NETWORKING S3148-SERIES	01/jul./20	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	20	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 24.380,00
C1GDPK2	DELL NETWORKING S3148-SERIES	01/jul./20	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	20	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 24.380,00
D1GDPK2	DELL NETWORKING S3148-SERIES	01/jul./20	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	20	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 24.380,00
F1GDPK2	DELL NETWORKING S3148-SERIES	01/jul./20	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	20	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 24.380,00
G1GDPK2	DELL NETWORKING S3148-SERIES	1/jul./20	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	20	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 24.380,00
2WPBV43	DELL NETWORKING S3124P-SERIES	28/mai./21	PSPlus NBD ONSITE	26/ago./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	9	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 10.971,00
2Z4HV43	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	19/jul./21	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	8	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 9.752,00
3VPBV43	DELL NETWORKING	19/jul./21	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2026	PSPlus MC 4HR 7X24	9	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 10.971,00

	S3124P-SERIES				ONSITE				
4MPCPK2	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	23/nov./20	PSPlus NBD ONSITE	05/fev./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	15	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 18.285,00
6MPCPK2	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	23/nov./20	PSPlus NBD ONSITE	05/fev./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	15	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 18.285,00
77JDPK2	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	23/nov./20	PSPlus NBD ONSITE	05/fev./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	15	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 18.285,00
85JDPK2	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	23/nov./20	PSPlus NBD ONSITE	05/fev./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	15	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 18.285,00
8KPCPK2	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	23/nov./20	PSPlus NBD ONSITE	05/fev./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	15	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 18.285,00
8MPCPK2	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	23/nov./20	PSPlus NBD ONSITE	05/fev./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	15	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 18.285,00
9KPCPK2	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	23/nov./20	PSPlus NBD ONSITE	05/fev./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	15	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 18.285,00
BBJDPK2	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	07/nov./20	PSPlus NBD ONSITE	05/fev./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	15	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 18.285,00
BMPCPK2	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	07/nov./20	PSPlus NBD ONSITE	05/fev./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	15	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 18.285,00

HKPCPK2	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	07/nov./20	PSPlus NBD ONSITE	05/fev./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	15	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 18.285,00
JKPCPK2	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	7/nov./20	PSPlus NBD ONSITE	05/fev./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	15	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 18.285,00
5Y4HV43	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	30/jun./21	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	8	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 9.752,00
605HV43	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	30/jun./21	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	8	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 9.752,00
6W4HV43	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	30/jun./21	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	8	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 9.752,00
9Y4HV43	DELL NETWORKING S3124P-SERIES	19/jul./21	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	9	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 10.971,00
CV4HV43	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	30/jun./21	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	8	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 9.752,00
FX4HV43	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	30/jun./21	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	8	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 9.752,00
JX4HV43	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	19/jul./21	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	8	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 9.752,00
					PSPlus				

JY4HV43	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	19/jul./21	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2026	MC 4HR 7X24 ONSITE	8	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 9.752,00
JLPCPK2	DELL NETWORKING S3148P-SERIES	19/jul./21	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	8	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 9.752,00
3WPBV43	DELL NETWORKING S3124P-SERIES	28/mai./21	PSPlus NBD ONSITE	26/ago./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	9	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 10.971,00
CWPBV43	DELL NETWORKING S3124P-SERIES	28/mai./21	PSPlus NBD ONSITE	26/ago./2026	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	9	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 10.971,00
J1GDPK2	DELL NETWORKING S3148-SERIES	1/jul./20	PSPlus NBD ONSITE	28/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	20	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 24.380,00
90C5PK2	DELL NETWORKING S4148-SERIES	23/mai./20	PSPlus NBD ONSITE	22/ago./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	21	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 25.599,00
B3C5PK2	DELL NETWORKING S4148-SERIES	23/mai./20	PSPlus NBD ONSITE	22/ago./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	21	21/mai./2027	R\$ 1.219,00	R\$ 25.599,00
4KFC9Z2	NETWORKING S5248	20/jun./20	PSPlus NBD ONSITE+OS10	19/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	20	21/mai./2027	R\$ 777,00	R\$ 15.540,00
CGBC9Z2	NETWORKING S5248	20/jun./20	PSPlus NBD ONSITE+OS10	19/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	20	21/mai./2027	R\$ 777,00	R\$ 15.540,00
630QY03	NETWORKING S5232	17/jun./20	oSupport NBD ONSITE+OS	16/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24	20	21/mai./2027	R\$ 777,00	R\$ 15.540,00

					ONSITE				
G30QY03	NETWORKING S5232	17/jun./2020	oSupport NBD ONSITE+OS	16/set./2025	PSPlus MC 4HR 7X24 ONSITE	20	21/mai./2027	R\$ 777,00	R\$ 15.540,00

18.2 A renovação da garantia diretamente com a Dell, fabricante dos equipamentos em uso, apresenta custo final de R\$ 877.671,00 — valor que contempla 48 switches, com atendimento via ProSupport Plus for Infrastructure, o suporte mais completo da Dell, com SLA de reparo de 6 horas, suporte 24x7 e manutenção preventiva.

19. CLASSIFICAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

19.1 A despesa referente à prorrogação do ProSupport Plus for Infrastructure será executada à conta da LOA-2025, sob a classificação orçamentária 02.122.0033.20GP.0053 – Programa 0033 “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”, Ação 20GP “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no DF”, Plano Orçamentário PO 0001, Categoria Econômica: Despesas Correntes, ND 3390.40 (Serviços de TIC – PJ), subitem 12 “Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC”.

O Despacho n.º 1818248 da SEPEO confirmou a disponibilidade de crédito nessa rubrica e indicou que, caso necessário, o reforço poderia ser solicitado ao TSE.

Em seguida, a COIE, no Despacho n.º 1820100, requereu suplementação de R\$ 1.000.000,00 para assegurar a celebração do ajuste, pleito que foi incluído na 1.ª fase de créditos adicionais (processo 0003235-47.2025.6.07.8100) e formalizado pelo Ofício n.º 630/2025-DG/TRE-DF (1822921) ao Diretor-Geral do TSE, dentro da mesma ação 20GP, PO 0001, GND 3.

Dessa forma, a contratação permanece vinculada à classificação orçamentária acima, reforçada pelo crédito adicional solicitado e ainda sem impacto em outras fontes ou categorias.

20. MODELO DE PROPOSTA: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

20.1 A Proposta Comercial constante do ID nº 1810767 foi concebida para atender às demandas e necessidades relacionadas ao contrato de manutenção do suporte e garantia dos switches Dell, tendo sido devidamente avaliada pela Equipe de Planejamento da Contratação, que a considera satisfatória para os fins pretendidos, sendo certo afirmar que a empresa já presta serviço semelhante ao rol de órgãos públicos sediados nesta Capital e a experiência dos gestores dos órgãos consultados atestam a expertise da empresa nos serviços que vem prestando.

21. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SEU SUBSTITUTO:

21.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores: Marcelo Missias Gomes, Mat. 0608 (titular) e Ranyerison de Oliveira Sá, mat. 2520 (substituto)

22. PROPOSTA DE MODELOS (TEMPLATES) A SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO:

22.1 A contratação e a prestação dos serviços objeto desta solicitação deverão ocorrer conforme definido neste Termo de Referência, nas regras constantes do respectivo Contrato e de acordo com os detalhamentos e especificações constantes dos seguintes anexos que, eventualmente, integram este Termo de Referência, e em conformidade aos seguintes ANEXOS:

22.1.1. ORDEM DE SERVIÇO - ANEXO I

22.1.2. TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO / DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - ANEXO II

22.1.3. TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE CRISES

23. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

23.1 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

23.2 Não será exigida a apresentação de amostras.

23.3 De acordo com a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as Proponentes científicas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

23.4 As sanções serão previstas no Termo de Contrato.

23.5 O reajuste de preços será tratado no Termo de Contrato, devendo ser utilizado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

24. GLOSSÁRIO

- I. Dell Networking: Linha de produtos de rede da Dell, incluindo switches, roteadores e software de conectividade.
- II. Hands-on: Treinamento prático, com execução direta das atividades pelos técnicos.
- III. Leaf (switch leaf): Switch de acesso que conecta servidores e se comunica com o núcleo da rede (spine).
- IV. NBD (Next Business Day): Atendimento ou substituição garantidos até o próximo dia útil após o chamado.
- V. Onsite: Suporte prestado presencialmente, com envio de técnico ao local.
- VI. OS10 (Operating System 10): Sistema operacional da Dell para switches, baseado em Linux e com foco em redes abertas.
- VII. PoE+ (Power over Ethernet Plus): Tecnologia que fornece até 30W de energia elétrica via cabo de rede para dispositivos.
- VIII. ProSupport Plus: Suporte premium da Dell com atendimento 24x7, reparo acelerado, peças originais e manutenção preventiva.
- IX. QSFP28 (Quad Small Form-Factor Pluggable 28): Módulo óptico para conexões de até 100 Gb/s, usado em switches de alto desempenho.
- X. RMA (Return Merchandise Authorization): Autorização para devolução ou troca de equipamento com defeito.
- XI. SAM (Service Account Manager): Gerente técnico dedicado, responsável pelo acompanhamento e otimização do suporte contratado.
- XII. Service Tag: Código único que identifica cada equipamento Dell para fins de garantia e suporte.
- XIII. SFP28 (Small Form-Factor Pluggable 28): Módulo óptico para portas de 25 Gb/s, usado em conexões de alta velocidade.

XIV. SLA (Service Level Agreement): Acordo que define os níveis mínimos de serviço, como tempo de resposta e reparo.

XV. Switch spine: Switch central da rede que conecta todos os leafs e garante alto desempenho e baixa latência.

João Paulo Carneiro Rodriues

Matrícula 2103

Integrante Demandante

Marcelo Missias Gomes

Matrícula 0608

Integrante Técnico

Ranyerison de Oliveira Sá

Matrícula: 2520

Integrante Administrativo

ANEXO I

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° __

PA SEI id. _____

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de ...

Contratante: Tribunal regional Eleitoral do Distrito Federal - TREDF

Contratada: ...

Por este instrumento, autorizo o início dos serviços, em conformidade com o especificado no Termo de Referência e correspondente instrumento contratual, contados do recebimento da presente Ordem de Serviço.

Local da execução dos serviços: conforme Termo de Referência.

Telefone: (61) 3048-_____.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE:

Gestor do Contrato: _____

Matrícula: _____

CONTRATADA:

Recebido e de acordo, Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

Preposto: _____

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, sediado na Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, Brasília - DF - Brasil, CEP: 70.094-901, CNPJ n.º 04.099.695/0001-61 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/2025 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: é aquela cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato n.º _____/2025, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data,

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE CRISES CIBERNÉTICAS E DA POLÍTICA DE ACESSO AOS RECURSOS DE TIC (PARTIC)

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF _____, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento da POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE CRISES CIBERNÉTICAS, disposta na Portaria Presidência nº 50/2023, bem como da POLÍTICA DE ACESSO AOS RECURSOS DE TIC (PARTIC), disposta na Portaria Presidência nº 183/2024, e se compromete a observá-las, naquilo que lhe couber.

Local e data,

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro, para fins de contratação a ser firmada com o TRE-DF, que a empresa _____, CNPJ _____ representada por _____, tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, tais como área de abrangência, complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos trabalhos integrantes da presente contratação.

Brasília - DF, ____ de _____ de _____.

Representante da licitante: Documento:

Brasília - DF, ____ de _____ de _____.

Representante do TRE/DF



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY, Diretora-Geral**, em 15/08/2025, às 18:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Luis Cassalta de Paula Couto, Usuário Externo**, em 18/08/2025, às 09:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1875969** e o código CRC **9E4D16C4**.

0002958-31.2025.6.07.8100

1875969v4